



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº 367/2002 08 DE MARÇO DE 2.002.

"Institui o Núcleo Municipal do Banco da Terra dá outras Providências".

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA, com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, e com a interveniência da AMA - Associação dos Municípios da Araraquarene, com sede em São José do Rio Preto, visando a instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra.

Art. 2º. - O Termo de Adesão ao Banco da Terra obedecerá às disposições da Resolução 168, de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra, Lei complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e Decreto Federal nº 3.475, de 19 de maio de 2000.

Art. 3º. - O Núcleo Municipal do Banco da Terra tem pôr objetivo a execução das ações conjuntas da Agência do Banco da Terra, instituído pela AMA - Associação dos Municípios da Araraquarene, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

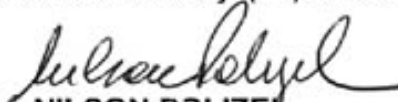
Município de Zacarias, pôr meio de cooperação técnica, financeira e operacional, do Programa Banco da Terra, no âmbito de suas respectivas competências, sempre em proveito da execução do Programa de Reordenação Fundiária, no qual está inserido o Município de Zacarias-SP.

Art. 4º. - Caberá ao Município, diretamente ou pôr meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra, coordenar as atividades administrativas constantes do Termo de Adesão, a ser celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zacarias "Aldo Oliva",
aos oito (08) dias do mês de Março(03) de dois mil e dois (2002).


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de
Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data
supra;


LUÍZ ANTÔNIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente